



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 39/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.969/2026 - Projeto de Lei nº 6.511/2026

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.969/2026, referente ao Projeto de Lei nº 6.511/2026, de autoria do Ministério Público da Paraíba, que “Fixa percentual de reajuste salarial dos cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.969/2026
PROJETO DE LEI Nº 6.511/2026
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**

**Fixa percentual de reajuste salarial dos
cargos efetivos e comissionados do quadro
de pessoal dos serviços auxiliares do
Ministério Público da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados em 6% (seis por cento), sendo aplicados da seguinte forma:

- I - 3% (três por cento) retroativos a 1º de janeiro de 2026;
- II - 3% (três por cento), não cumulativos, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério Público da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, com exceção da regra prevista no inciso II do art. 1º desta Lei.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente